



LEI Nº 3.767 DE 27 DE MAIO DE 2005

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, de que trata a Lei Municipal nº 2.186, de 14 de agosto de 1.990, passa a denominar-se **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD** e terá doravante a sua estrutura, composição, competência, atuação e atribuições regidas pela presente lei.

§ 1º – O COMAD – integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, atuando como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supracitadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º – O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que tratam os Decretos Federais nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000 e nº 3.845, de 13 de junho de 2001.

§ 3º – Para fins desta Lei consideram-se:

I – Redução de demanda: conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes de uso indevido de drogas.

II – Droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. As drogas podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – Drogas ilícitas: especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde em conjunto com a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e com o Ministério da Justiça.



Art. 2º) – São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Araras:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso de drogas e entorpecentes;

III – Estimular e cooperar com serviços que visem o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física e/ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que atendam aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridade e órgãos federais, estaduais e outros municípios.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º) - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Araras, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

- I – 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal, sendo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Mun. de Promoção Social;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Mun. de Educação;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Mun. de Saúde;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

II – 24 (vinte e quatro) representantes da sociedade civil, sendo:



REGISTRO DE LEIS

061

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG;
- b) 01 (um) representante das escolas particulares localizadas no município;
- c) 02 (dois) representantes das escolas estaduais localizadas no município;
- d) 01 (um) representante da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP/Sindicato Estadual.
- e) 01 (um) representante da entidade municipal dos estudantes secundaristas;
- f) 01 (um) representante das instituições de abrigo ou lar substitutivo ou entidade que atenda especificações similares;
- g) 01 (um) representante da Associação Alcoólicos Anônimos – AA de Araras
- h) 02 (dois) representantes de grupos ou casas de recuperação devidamente cadastrados conforme a Lei Orgânica de Assistência Social, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social;
- i) 03 (três) representantes de grupos de apoio à família de dependentes de álcool e drogas de Araras;
- j) 03 (três) representantes de entidades religiosas que desenvolvem atividades em defesa da vida;
- k) 01 (um) representantes do Conselho Tutelar de Araras;
- l) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araras – ACIA;
- m) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araras – CDL;
- n) 01 (um) representante do Batalhão de Araras da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- o) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Araras;
- p) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo localizada no município;
- q) 01 (um) representante do poder Legislativo Municipal, prioritariamente um de seus membros, eleito dentre os interessados e, não havendo Vereadores interessados, qualquer do povo, indicado pela Mesa da Câmara;
- r) 01 (um) representante do Poder Judiciário da Comarca de Araras, preferencialmente das áreas envolvidas com crianças e adolescentes.

§ 1º - Os membros do Conselho, cujas nomeações serão publicadas na imprensa local, terão mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - Cada membro deverá contar com um respectivo suplente, também indicado na forma deste artigo.



§ 3º - Os membros estabelecidos no inciso II deste artigo, serão livremente indicados pelas suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, que notificará às entidades sobre o direito à indicação.

Art. 4º) - O conselho Municipal Antidrogas será assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva e;
- IV - Comitê-REMAD.

§ 1º - O Presidente do COMAD será eleito dentre seus membros efetivos por seus pares, vedada a eleição dos conselheiros representantes do Executivo Municipal.

§ 2º - A organização e composição dos demais órgãos executivos do COMAD será regulamentada pelo respectivo Regimento Interno, formulado e aprovado pela maioria absoluta dos membros efetivos devidamente indicados e nomeados

Art. 5º) - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, fundo constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, que será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas do PROMAD.

§ 1º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma fisco-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 2º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º) - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas como Serviços Públicos Relevantes prestados à comunidade.

Art. 7º) - O presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para a implantação e funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - Os serviços de registro e escrituração dos atos e atividades do Conselho e o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 8º) - Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE LEIS

Fin 66

C M ARARAS

063

Art. 9º) – O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, no prazo de 30 (trinta) dias contados da nomeação de seus membros, providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10) – No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, o Prefeito Municipal deverá nomear todos os membros do COMAD, através de Decreto, de acordo com o estabelecido no artigo 3º desta lei.

Art. 11) - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – providenciará informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art.12) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.13) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.186, de 14 de agosto de 1990.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI
Prefeito Municipal

CÉSAR MILANI DE ABREU E LIMA
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicada e Registrada no Serviço de Comunicações -
Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (27) dias do mês de
maio do ano de dois mil e cinco.